

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO – 1º - A Assembleia Geral acha-se legalmente constituída com a reunião de sócios no pleno gozo dos seus direitos, observando-se o prescrito nos Estatutos da Colectividade.

ARTIGO – 2º - Haverá na mesa da Assembleia Geral um livro de presenças onde os sócios inscreverão os seus nomes, e por onde, um dos secretários da mesa fará a respectiva chamada.

ARTIGO – 3º - A ordem de trabalho é feita do seguinte modo:

1. Verificação do número de sócios presentes;
2. Leitura, discussão e aprovação da acta da sessão anterior;
3. Leitura de todo o expediente que tenha sido enviado à Mesa da Assembleia;
4. Apresentação de quaisquer documentos que os sócios tenham enviado à mesa;
5. Exposição dos assuntos indicados para a ordem de trabalhos da assembleia;
6. Votação ou eleições.

ARTIGO – 4º - Se qualquer sócio impugnar a acta lida, deverão as suas declarações, serem inscritas na acta, imediatamente, seguinte.

ARTIGO – 5º - Qualquer assunto julgar-se-á quando esteja esgotada a inscrição para debate, ou ainda, quando qualquer sócio apresentar requerimento para esse fim, aprovado por maioria de dois terços de sócios presentes.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO – 6º - É da competência do Presidente da Assembleia Geral:

1. Dirigir os trabalhos da Assembleia;
2. Manter a ordem e respeito na Assembleia, verificar o fiel cumprimento dos estatutos, regulamento interno e demais deliberações tomadas pela Assembleia;
3. Assinar as actas, depois de aprovadas pela assembleia;
4. Receber e dar conhecimento à Assembleia de toda a correspondência recebida;
5. Inscrever os sócios que queiram usar da palavra, concedendo-lha ou não, de acordo com o estipulado neste regulamento;
6. Expor com clareza os assuntos a tratar;
7. Encaminhá-los com rigor e justiça;
8. Não permitir que os oradores, previamente inscritos, se afastem dos assuntos à discussão, chamando-lhes à atenção, quando tal se torne necessário;

9. Caso o associado insista em continuar a falar do assunto em discussão, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, retirar-lhe a palavra;
10. Proceder às votações, eleições e anunciar os resultados;
11. Declarar aberta, interrompida, suspensa ou encerrada a sessão da Assembleia;
12. Despachar no prazo de três dias os requerimentos que lhe forem enviados;
13. Rubricar todos os livros que digam respeito à Mesa da Assembleia Geral, bem como, assinar o termo de posse.

ARTIGO – 7º - É facultado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar parte na discussão quando o julgar necessário, devendo neste caso, ceder o seu lugar ao primeiro secretário da Mesa da Assembleia Geral.

§ Único – É, também, facultado ao Presidente, que do seu lugar, esclareça os assuntos de que se trata.

ARTIGO – 8º - Os secretário devem:

1. Verificar, no começo da sessão, através do livro de presenças, os sócios presentes à reunião;
2. Verificar o resultado de qualquer votação, mencionando-o na respectiva acta;
3. Ler todo o expediente, de maneira que a Assembleia tome o devido conhecimento;
4. Solicitar da Direcção tudo o que for necessário para o regular expediente da mesa;
5. Redigir, ler à Assembleia e assinar com o Presidente as actas, depois de aprovadas.

ARTIGO – 9º - É facultado aos secretários fazerem uso da palavra, na discussão de qualquer assunto, mesmo do seu lugar.

§ Único – Os secretários deverão dividir entre si e de mútuo acordo, o trabalho de expediente.

CAPÍTULO III

PROPOSTAS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO – 10º - Qualquer associado, por si, ou como representante de qualquer sócio no gozo dos seus direitos, poderá apresentar moção, proposta ou requerimento, que deverão ser assinados pelos proponentes.

ARTIGO – 11º - É, também, facultado ao sócio retirar qualquer moção, proposta ou requerimento apresentados, antes de terem sido admitidos pela Assembleia, de contrário, só com autorização da mesma o poderá fazer.

CAPÍTULO IV

DISCUSSÃO E USO DA PALAVRA

ARTIGO – 12º - A discussão tem sempre começo por um dos assuntos inseridos na ordem de trabalhos.

ARTIGO – 13º - Haverá três ordens de inscrições gerais, que serão:

1. Para antes da ordem de trabalhos;

2. Para apresentação de quaisquer propostas;
3. Para tomar parte em qualquer discussão.

§ 1 – Nas duas primeiras hipóteses pede-se a palavra em seguida à aprovação da acta.

§ 2 – Na última hipótese, quando o Presidente declare que vai entrar na ordem de trabalhos

§ 3 – Nenhum sócio poderá fazer uso da palavra, sem lha terem concedido.

ARTIGO – 14º - No caso de alteração à ordem pública, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá suspender a sessão, que poderá reabrir, passado meia hora, caso a mesa o entenda.

ARTIGO – 15º - É permitido ao sócio ler ou pedir a leitura de qualquer documento.

ARTIGO – 16º - O autor de um projecto ou proposta, precede todos os oradores.

ARTIGO – 17º - Quando um sócio for menos cortês ou até incorrecto na sua linguagem, o Presidente deverá convidá-lo, por si ou por proposta de qualquer sócio, a entrar na devida ordem, ou ainda, obrigá-lo a dar as explicações que se tornem necessárias.

ARTIGO – 18º - P Presidente não deverá deixar o orador sair do assunto, sem prévia autorização da Assembleia.

ARTIGO – 19º - No decurso de uma discussão, todo o sócio pode propor, por escrito, qualquer emenda.

CAPÍTULO V DAS VOTAÇÕES

ARTIGO – 20º - As votações realizam-se:

1. Depois de finda a discussão, após ter acabado a lista de sócios inscritos;
2. Após ter sido a matéria em questão, suficientemente discutida na opinião, maioritária, da Assembleia;
3. Em todas as ocasiões que seja necessário conhecer a opinião da Assembleia.

ARTIGO – 21º - Haverá três qualidades de votação, a saber:

1. **Ordinária**, que poderá ser por braço no ar, ficando a contagem a cargo dos secretários;
2. **Nominal**, quando se faz a chamada nominal dos sócios presentes e cada um declara, que aprova, rejeita ou se abstém;
3. **Escrutínio secreto**, quando após a chamada nominal dos sócios presentes estes depositam numa urna as listas ou boletins com o seu voto.

§ Único – Habitualmente usar-se-á o primeiro processo de votação, sendo que os dois restantes, só serão utilizados, quando qualquer sócio os requeira e a Assembleia os aprove.

ARTIGO – 22º - Para qualquer discussão ser válida, será necessário a votação de **metade mais um** dos sócios presentes.

ARTIGO – 23º - Havendo empate deverá continuar a discussão. Repetindo-se o empate, só em segunda sessão se poderá decidir, após nova discussão. Subsistindo o empate na terceira votação, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral usar o voto de qualidade para a decisão final.

ARTIGO – 24º - Quando se iniciar a votação, todo o sócio presente deverá exercer o seu direito de voto.

1. É permitido ao sócio enviar um protesto à mesa contra qualquer decisão tomada pela Assembleia, desde que se verifique qualquer irregularidade e/ou ilegalidade na votação, bem como se não se respeitar as disposições exaradas nos estatutos ou regulamentos internos da colectividade. Caso tal se não verifique o seu protesto será considerado nulo e de nenhum efeito (por escrito);
2. Caberá à Mesa verificar dos fundamentos do protesto apresentado, pelo que se encontrar qualquer cabimento, deverá ser dada parte à Assembleia, para que se discuta, novamente, o assunto protestado, de maneira a que seja resolvido sem infringir os estatutos ou Regulamentos Internos da Colectividade.

ARTIGO – 25º - Enquanto durar uma votação, é expressamente proibida qualquer discussão, devendo a Assembleia guardar o maior silêncio possível.

ARTIGO – 26º - Qualquer sócio poderá apresentar, por escrito, um requerimento à Mesa, que sem discussão, deverá ser posto, imediatamente, à votação, desde que a Mesa o haja procedente, sendo considerado aprovado, desde que votado, favoravelmente por **dois terços** dos sócios presentes.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES

ARTIGO – 27º - As eleições dos novos Corpos Gerentes são efectuadas de acordo com o Regulamento Eleitoral em vigor, aprovado pela Assembleia Geral realizada em nove de Julho de mil novecentos e noventa e nove, que foi expressamente convocada para o efeito.

§ Único – O Regulamento Eleitoral referido, faz parte integrante deste Regulamento Interno.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO – 28º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da colectividade, é constituído por um Presidente e dois Secretários.

ARTIGO – 29º - Ao Conselho Fiscal compete:

1. Dar parecer sobre contas, orçamentos, relatórios e quaisquer outros trabalhos apresentados pela Direcção sempre que por esta solicitado;

2. Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direcção, sempre que se julgue conveniente;
3. Examinar a Contabilidade da colectividade, sempre que julgue conveniente, e assinar os balancetes mensais (Capítulo IV, artigo 15º dos Estatutos);
4. Elaborar, em livros apropriados, actas das suas reuniões e deliberações;
5. Apresentar à Assembleia Geral, relato circunstanciado das suas actividades e, em especial, o seu parecer sobre o relatório e contas da Direcção, bem como qualquer assunto e esclarecimentos para que seja convocado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA DIRECÇÃO

ARTIGO – 30º - São atribuições da Direcção:

1. Tomar posse de facto, à vista do inventário de todos os haveres da colectividade, passando a respectiva quitação à Direcção cessante;
 § Único – Pode servir de quitação, o termo de entrega passado no respectivo livro, que será assinado por todos os elementos efectivos que tomarem posse, devendo a acta desta sessão ser assinada por todos os presentes.
2. Admitir ou rejeitar candidatos a sócios;
3. Gerir e arrecadar, pontualmente, os fundos da colectividade;
4. Fazer todas as despesas que julgar necessárias, sendo, que as extraordinárias, tais como protocolos, cedências ou aquisições de terrenos, com custos deverão ser autorizados em Assembleia Geral;
5. Cumprir e fazer cumprir estes regulamentos, bem como os estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
6. Penalizar os associados quando estejam incursos nos artigos 44º a 48º do presente regulamento;
7. Reunir, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que julgar necessário para o bom andamento da colectividade;
8. Apresentar, mensalmente, balancete das contas. Devendo este ser afixado, em lugar visível e próprio, afim dos associados interessados o poderem consultar;
9. No fim do exercício, deverá apresentar **Balancete Geral**, formulando, também, o respectivo relatório da sua Gerência, devendo, os mesmos, estarem prontos até ao dia quinze de Janeiro, inclusivé, de maneira a que o Conselho Fiscal possa proceder, atempadamente, à sua análise;
10. Mostrar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos da Gerência, de maneira a que possa proceder ao seu respectivo exame;
11. A todos os sócios, em pleno gozo dos seus direitos, deverão, igualmente, ser facultados, para análise, os livros e documentos das contas aprovadas pela Direcção, visadas pelo Conselho Fiscal, para discussão em Assembleia Geral

ARTIGO – 31º - É da competência do Presidente da Direcção:

1. Abrir e encerrar todas as sessões das reuniões da Direcção;
2. Dirigir os trabalhos das mesmas;
3. Convocar as reuniões extraordinárias, sempre que as julgar necessárias ou quando lhe forem requeridas, quer pelo Conselho Fiscal, quer por qualquer membro da Direcção;
4. Assinar as actas das reuniões, bem como os balancetes mensais de receitas e despesas;
5. Representar ou fazer-se representar em todos os actos em que a colectividade deva estar presente;
6. Assegurar-se, pessoalmente, do bom encaminhamento de todas as secções ou grupos de trabalho.

ARTIGO – 32º - É da competência do Vice-Presidente da Direcção:

1. Substituir, na sua falta, o Presidente;
2. Enquadrar-se num dos grupos de trabalho ou secção a funcionar na Colectividade.

ARTIGO – 33º - Compete ao Secretário da Direcção:

1. Elaborar todo o expediente da Direcção;
2. Fazer, no respectivo livro, as actas das reuniões da Direcção;
3. Arquivar e expedir toda a correspondência;
4. Elaborar e assinar os balancetes mensais de contas;
5. Escribir, em livro apropriado, todos os documentos de receita e despesa, que lhe deverão ser entregues pelo tesoureiro;
6. Efectuar, mensalmente, com o tesoureiro, as contas com o cobrador da quotização dos associados;
7. Enquadrar-se num dos grupos de trabalho a funcionar.

ARTIGO – 34º - As funções do Tesoureiro da Direcção, são as seguintes:

1. Receber e guardar todas as importâncias que lhe forem entregues, elaborando os respectivos documentos de caixa;
2. Fazer as folhas de caixa, anexando-lhe os respectivos documentos de receita e despesa. Quando a folha de caixa estiver completa, deverá entregá-la, imediatamente, ao secretário da Direcção, afim de este proceder à sua escrituração.
3. Assinar todos os documentos de receita e despesa, folhas de caixa, balancetes mensais e relatório e contas da Gerência;
4. Pagar ou mandar pagar todas as despesas, legalmente, autorizadas;
5. Proceder, mensalmente, à recolha da quotização dos associados, junto do cobrador, devendo, neste acto, ser acompanhado pelo secretário da Direcção;
6. Apresentar, prontamente, todos os documentos comprovativos de quaisquer montantes existentes em contas bancárias, preferencialmente através dos respectivos extractos bancários, de contas existentes em nome da colectividade.

ARTIGO – 35º - É da competência dos vogais:

1. Enquadrar-se num dos grupos de trabalho ou secções a funcionar na colectividade;
2. Assistir às reuniões de Direcção, bem como, propor ou votar quaisquer providências tendentes ao bom funcionamento da colectividade.

CAPÍTULO IX

DAS SECÇÕES E GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO – 36º - Serão criadas as secções e grupos de trabalho adequados às finalidades e forma de actuação da colectividade.

ARTIGO – 37º - Embora com uma certa autonomia, todos os grupos deverão trabalhar em perfeita colaboração com a Direcção, fazendo, obrigatoriamente, parte dos mesmos um membro directivo, em cada um dos grupos criados.

CAPÍTULO X

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO – 38º - A admissão de associados far-se-á mediante proposta assinada pelo interessado e apresentada à Direcção, por um associado, maior, que confirme a identidade e idoneidade do candidato. Se o candidato for menor, terá que obter a autorização de um responsável familiar.

1. A proposta de admissão a sócio do candidato, com a respectiva fotografia, deverá estar afixada, em local apropriado e visível, pelo período de uma semana, antes de ser aprovada ou recusada em reunião de Direcção;
2. Quando a Direcção recusar a admissão de um associado, a deliberação de recusa, bem como das suas razões, deverá o proponente ter conhecimento do facto, pelo que os motivos que originaram a rejeição da admissão, serão, obrigatoriamente, comunicados por escrito e por meio de carta registada;
3. Dentro dos quinze dias seguintes ao recebimento da comunicação, poderá, o proponente interpor recurso, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral, alegando as razões que tiver por conveniente;
4. O Julgamento do recurso apresentado será analisado na primeira sessão da Assembleia Geral, que se realizar logo após a sua recepção, devendo tal facto ser incluído na respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO – 39º - Os associados serão classificados de acordo com as seguintes características:

1. Honorários, quando pela sua acção ou por relevantes serviços prestados à colectividade, sejam merecedores de tal distinção;
2. Beneméritos, quando através de significativos donativos para o melhoramento das instalações ou desenvolvimento das actividades associativas, mereçam tal distinção;
3. Menores, quando de acordo com o artigo 38º, não tenham, ainda, completado dezoito anos de idade;
4. Efectivos, quando não se encontrem abrangidos por qualquer das classificações supra mencionadas.

ARTIGO – 40º - Qualquer associado poderá mudar de classificação, quando reúna, para o efeito, das necessárias condições.

1. Os sócios honorários ou beneméritos, só poderão usufruir de tal distinção, quando eleitos em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de qualquer associado;
2. Os sócios menores ao atingirem, nesta classificação, o limite de idade, passam, automaticamente, para a classificação de efectivos.

CAPÍTULO XI

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO – 41º - Os associados têm os seguintes direitos:

1. Participar em todas as actividades da colectividade;
2. Propor a admissão de qualquer candidato a associado, observando as disposições deste regulamento interno;
3. Requerer a convocação e participar na reunião da Assembleia Geral, discutindo, votando, requerendo e apresentando moções e propostas ou outros documentos que entendam convenientes;
4. Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer outros órgãos nas condições fixadas no presente no presente regulamento;
5. Recorrer, para a Assembleia Geral, de todas as infracções aos estatutos e regulamento interno e de quaisquer outros actos dos corpos gerentes ou outros órgãos, quando os considere irregulares;
6. Frequentar as instalações da colectividade, nos seus períodos de funcionamento normal, podendo-se fazer acompanhar dos seus familiares (Capítulo XVI, artigo 52º dos Estatutos);
7. Solicitar dos Corpos Gerentes todos os esclarecimentos que digam respeito à vida associativa da colectividade;
8. Examinar a escrituração da colectividade, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos;
9. Suspender o pagamento de quotas pelo tempo e nas condições deliberadas pela Direcção, quando se encontrar em manifesta situação de carência económica.

CAPÍTULO XII

DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO – 42º - São deveres dos associados:

1. Cumprir e respeitar os estatutos, regulamento interno e demais disposições regulamentares,
2. Colaborar de forma eficiente e dinâmica na prossecução das finalidades da colectividade;

3. Observar e fazer observar as boas normas de conduta e ética moral dentro das instalações da colectividade, respeitando a ordem e respeito pelas pessoas e bens nelas presentes ou integrados;
4. Participar nas actividades da colectividade, mantendo-se delas informado, quer participando nas Assembleias Gerais, quer integrando-se nas diversas secções especializadas;
5. Pagar, regularmente, a sua quotização, procurando a sua, permanente actualização;
6. Avisar, por escrito, a Direcção quando mudar de residência ou, ainda, quando não desejar manter-se como associado.

ARTIGO – 43º - QUOTIZAÇÃO:

O valor da quotização e demais encargos obrigatórios, de admissão, serão determinados ou alterados em Assembleia Geral, que inclua, **expressamente**, tal ponto na sua ordem de trabalhos.

ARTIGO – 44º - ISENÇÃO DE QUOTIZAÇÃO:

Ficarão isentos do pagamento de quotas, se assim o requererem, os seguintes associados:

1. Os que possuem a classificação de honorários ou beneméritos;
2. Os que se encontrem a prestar serviço militar obrigatório.

CAPÍTULO XIII

DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO – 45º - As penalidades que podem ser impostas aos associados são, pela ordem da sua gravidade, os seguintes:

1. Advertência simples ou por escrito, para os sócios que cometam pequenas infracções aos estatutos, regulamentos internos ou demais recomendações da Direcção;
2. Suspensão até noventa dias, para os que sofram três advertências, ou que cometam faltas que a Direcção considere graves, tais como:
 - 2.1. Provocação de desordens ou tumultos dentro das instalações da colectividade;
 - 2.2. Acções que, pela sua gravidade, provoquem o descrédito da colectividade;
3. Suspensão até ao final da Gerência:
 - 3.1. A suspensão até final da Gerência implica que, face à gravidade da acção cometida seja, esta, analisada em Assembleia Geral e deliberado em conformidade com os elementos, entretanto, recolhidos;
 - 3.2. Ao associado abrangido por esta sanção, não poderá, nunca, ser negada a sua participação na Assembleia Geral, acima mencionada, até ao momento da deliberação, sendo-lhe, sempre, permitido apresentar todo o processo de defesa, que entenda por conveniente;
4. Eliminação, quando deixem de pagar quotas (conforme Artigo 55º - nº 4 dos Estatutos);
5. Expulsão, para:

- 5.1. Todos os que tenham sofrido duas suspensões pelo mesmo motivo;
- 5.2. Todos os que tenham sofrido três suspensões por diferentes motivos;
- 5.3. Todos os que defraudaram os fundos da colectividade;
- 5.4. Todos os que desacreditaram a colectividade;
- 5.5. Todos os que desacreditarem os Corpos Gerentes, acusando-os de factos manifestamente falsos ou que não consigam comprovar.

ARTIGO – 46º - As penalizações de advertência, suspensão e eliminação são da competência da Direcção.

ARTIGO – 47º - As penas de expulsão só poderão ser impostas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, que deverá organizar os respectivos processos disciplinares.

ARTIGO – 48º - Todas as penas serão impostas após julgamento dos processos elaborados pela Direcção, nos quais constem, obrigatoriamente, a matéria acusatória, bem como as alegações produzidas pelos sócios visados em sua defesa, a não ser que os mesmos tenham prescindido de o fazer.

ARTIGO – 49º - Às penas de expulsão confirmadas em Assembleia Geral, poderão, ainda, ser passíveis de processos judiciais, sendo da competência da Assembleia Geral, a sua deliberação nesse sentido.

ARTIGO – 50º - Desde que não seja prejudicado o funcionamento da colectividade, o salão ou quaisquer dependências poderão ser cedidos, gratuitamente, para reuniões ou sessões de outras organizações locais, que sejam, inequivocamente, reconhecidas como de utilidade pública e comum, tais como autarquias locais ou casos de beneficência.

ARTIGO – 51º - As cedências a outras organizações, tais como, partidos políticos ou agrupamentos de carácter político, religioso ou privado, não poderão, nunca, ser gratuitas, ficando a cargo das Direcções da colectividade, a determinação do montante a cobrar.

ARTIGO – 52º - Este Regulamento Interno só poderá ser alterado em Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral aos, nove de Julho de mil novecentos e noventa e nove